

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2024

PROCESSO N.º 2024001800

1. SETOR REQUISITANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SETOR REQUISITANTE:
Superintendência Administrativa
Secretaria Municipal de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Railda Mendonça Taveira Sousa	Mat. 20.466
Luana Ferreira Moraes	Mat. 53556

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

2.1. O presente Termo de Referência (TR) trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água tratada e saneamento básico.

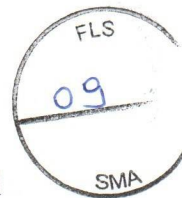
2.2. Quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço a ser contratado:

Item	Especificação técnica/descrição	Unidade (U)	Quantidade (QTD)	Média/valor unitário (R\$)	Média/valor total (R\$)
1	Despesa referente a serviço de fornecimento de água tratada e esgoto para o período de janeiro a dezembro de 2024.	Serv.	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

3.1. Considerando que a contratação se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Administração e seus Órgão vinculados, uma vez que estes necessitam do abastecimento contínuo de água para desenvolver suas atividades, propiciando o bem-estar e salubridade dos servidores e usuários dos serviços destes. A Secretaria Municipal de Administração tem sob sua responsabilidade a





manutenção dos seguintes imóveis:

- Prédio Tancredo Neves – que abriga departamentos da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Posturas e Edificações – *Demupe*;
- Prédio do Anexo - Sede da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria da Mulher, departamentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o departamento de Dívida Ativa do Município;
- Os imóveis sede dos Polo I e II do Conselho Tutelar de Araguaína -TO;

3.2. O fornecimento de água e tratamento de esgoto é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e consequente missão institucional do Município e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para todos os imóveis durante o exercício de 2024, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza a referida despesa.

3.3. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e seguro de água tratada e rede de coleta de esgoto, com o intuito de manter a continuidade dos serviços públicos, facilitar as atividades sociais, administrativas e de atendimento ao público nas unidades sob a responsabilidade desta Secretaria, como também garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores e público atendido.

3.4. Considerando o inciso I do art. 74 da lei 14.133/2021, versa acerca das contratações através de inexigibilidade e Decreto Municipal n.º 138 de 15 agosto de 2022.

3.5. Considerando a inviabilidade de competição pelo fornecimento de água e saneamento básico nas regiões do município em que se localizam as instalações, sendo que somente um particular presta o serviço desejado, sendo esta, a Companhia BRK Ambiental.

3.6. Tratando-se de fornecedor exclusivo, atestando a inviabilidade de competição, configura-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, encontrando amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. ”



4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

Item	Especificação técnica/descrição	Unidade (U)	Quantidade (QTD)	Média/valor unitário (R\$)	Média/valor total (R\$)
1	Despesa referente a serviço de fornecimento de água tratada e esgoto para o período de janeiro a dezembro de 2024.	Serv.	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

4.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta mil e duzentos reais).

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração, conforme:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO ANUAL
2327	150000000010000	20240874	33.90.39	R\$ 67.200,00

6. DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

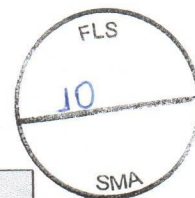
7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

7.1. Os requisitos para a contratação são pautados pelas normativas estabelecidas tanto pela Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto pelo Decreto Municipal n.º 138/2022.

7.2. A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, no caso do fornecimento de água tratada por fornecedor exclusivo, sendo esta, a COMPANHIA BRK AMBIENTAL, empresa privada concessionária de serviços públicos. Encontrando amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”



8. DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

8.1. O modelo de execução dos serviços será aquele constante no contrato padrão da concessão, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de água. Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

8.2. O fornecimento será para os seguintes endereços:

U.C.	ENDEREÇOS
10653-4	Conselho Tutelar I, Rua das Mangueiras, Centro, nº1090 Q 17, Lt. 09 - Araguaína - TO
11008-6	Prefeitura Municipal de Araguaína - Sede. Rua 25 de Dezembro, Nº 265, Centro
11621	Predio do antigo Forum - Rua 25 de Dezembro, Centro
11672-6	Prefeitura Municipal de Araguaína - Sede. Rua Ademar Vicente Ferreira c/ 25 de Dez. Centro
169329-8	Conselho Tutelar II - Av. Castelo Branco, Q. 12, L. 8, Jardim Santa Helena

8.3. Os endereços onde atualmente estão instalados o Conselho Tutelar Polo I e II, por se tratarem de imóveis locados, passarão por mudança de endereço para nova sede, onde conseqüentemente haverá mudança de Unidades Consumidoras, devendo a contratação atender a mudança de titularidade.

8.4. Obrigações contratuais das partes:

8.4.1. Responsabilidades do ÓRGÃO:

- Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas



as condições estabelecidas no contrato;

- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

8.4.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados no contrato de concessão e de acordo com os Órgãos reguladores do ramo de prestação de serviço;
- b) Prestar todo o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto de acordo com a legislação vigente e nos endereços fixados no item 8.2 e outros que porventura venham a ser incluídos pela Contratante.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

9.1. A Contratante designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

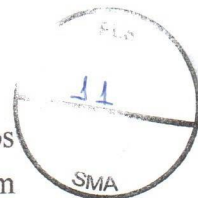
9.1.1. O ÓRGÃO poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

9.1.2. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelos Órgãos reguladores.

9.2. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

9.3. A fiscalização de que trata o item 9.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda



que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

- 10.1. O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.
- 10.2. As faturas deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.
- 10.3. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 10.3.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n.º 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Fatura/Nota Fiscal de cobrança, a seguinte documentação:
 - a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 138/2022:

- 11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 138/2022 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas, bem como de outras penalidades cabíveis.

- 11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 11.3. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Administração, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da que a contratada receber a notificação.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta contratação.

Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2024.

Responsáveis Administrativos pela emissão deste Termo de Referência:

Luana Ferreira Moraes
LUANA FERREIRA MORAES
Técnica Administrativa
Matrícula n.º 53556

Railda Mendonça Taveira Sousa
RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA
Assessora Técnica
Matrícula n.º 20466

Luana Sousa Vieira
LUANA SOUSA VIEIRA
Superintendente Administrativa
Portaria n.º 165/2021

De acordo,

Rejane Mourão da Silva
REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

